



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Rossano Teixeira
Presidente do Legislativo
NESTA CIDADE

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, encaminho mensagem retificativa ao Projeto de Lei n.º 035/2026, que *“Define as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente previsto nos artigos 88 e 89 da Lei Municipal n.º 2.351, de 23 de maio de 1991, revoga a Lei Municipal n.º 5.923, de 18 de julho de 2017, e dá outras providências”*, para o fim de retificar a redação original do art. 2º do Projeto de Lei, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 2º O exercício de trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade assegura a percepção de adicional, incidente sobre o vencimento básico do servidor, equivalente a:

I - 40% (quarenta por cento) para insalubridade em grau máximo;

II - 20% (vinte por cento) para insalubridade em grau médio;

III - 30% (trinta por cento) para periculosidade.

Parágrafo único. No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade ou periculosidade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo expressamente vedada a percepção cumulativa.”

Osório-RS, 26 de março de 2026.

Atenciosamente,

Ed da Silva Moraes,
Prefeito Municipal, em exercício.